

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2020.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 20.879.578/0001-77 ("FUNDO")

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 27 de agosto de 2020, às 10:00 horas ("Assembleia"), a fim de deliberar pela ordem do dia mencionada abaixo. Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo em anexo.

Ordem do Dia:

I) Substituição do atual administrador do FUNDO pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

II) Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO pelo DLM Invista Gestão de Recursos LTDA., com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, localizada à Avenida Barbacena, nº 1219, 21º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41.

III) Alteração do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45, devidamente credenciado na CVM como custodiante, de acordo com o Ato Declaratório número 7.204, de 25 de abril de 2003.

IV) Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, para o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada na CVM como administradora de carteira, de acordo com o Ato Declaratório CVM número 8.695, de 20 de março de 2006.

V) Substituição do atual prestador de serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de

Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45.

VI) Substituição do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 61.366.936/0011-05.

VII) Alteração do Regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos:

a) Alteração da política de investimento para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR;

b) Alteração do Anexo – Política de Investimento para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

c) Adaptação da redação da taxa de administração para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, estabelecendo uma remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,70% (setenta centésimos por cento);

d) Alteração da taxa de custódia para uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO;

e) Adaptação das regras de emissão e resgate de cotas para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, destacando a exclusão da isenção nos regates destinados ao pagamento de imposto de renda (“come cotas”);

f) Alteração da política de distribuição de resultados para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR;

g) Inclusão do capítulo X para tratar sobre a tributação do FUNDO;

h) Adaptação dos fatores de risco e da política de administração de riscos aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;

i) Exclusão da menção ao Formulário de Informações Complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

j) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

k) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.

VIII) Definição dos procedimentos operacionais e das obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

IX) Consolidação da nova versão do Regulamento do FUNDO, conforme as deliberações acima que eventualmente sejam aprovadas e definição da data de sua implementação.

A manifestação de voto por escrito, nos termos do modelo anexo, deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do DLM HEDGE CONSERVADOR II FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - CNPJ nº 20.879.578/0001-77 ("FUNDO")

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada às 10:00 horas do dia 27 de agosto de 2020, conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

1. Substituição, do atual administrador fiduciário do FUNDO, pelo BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23, ("NOVO ADMINISTRADOR"), **a partir do fechamento do dia 02 de outubro de 2020** ("Data de Transferência") e, caso o evento seja aprovado, definição de premissas, responsabilidades, procedimentos e prazos entre o BNY MELLON e o NOVO ADMINISTRADOR;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

2. Manutenção do atual responsável pela gestão da carteira do FUNDO, DLM Invista Gestão de Recursos LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.585.083/0001-41;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

3. Substituição do atual prestador dos serviços de custódia e tesouraria do FUNDO pelo, Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

4. Alteração do atual prestador dos serviços de controladoria e escrituração de cotas do FUNDO, para o BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 59.281.253/0001-23;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

5. Substituição do atual prestador de serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO pelo Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, localizada à Praia de Botafogo, n.º 501, 5º andar (parte), Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, Brasil, e inscrita no CNPJ/MF sob o número 30.306.294/0001-45;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

6. Substituição do atual prestador dos serviços de auditoria do FUNDO, pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S, inscrito no CNPJ sob o nº 61.366.936/0011-05;

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

7. Alteração do regulamento do FUNDO, para, dentre outros pontos:

a) Alteração da política de investimento para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR;

b) Alteração do Anexo – Política de Investimento para adaptação ao padrão utilizado pelo NOVO ADMINISTRADOR;

c) Adaptação da redação da taxa de administração para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, estabelecendo uma remuneração total paga pelo FUNDO pelos serviços de administração fiduciária será equivalente a um percentual anual de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, podendo ser acrescida da taxa de administração dos fundos de investimento ou fundos de investimento em cotas de fundo de investimento em que o FUNDO invista, atingindo, contudo, no máximo, o percentual anual de 0,70% (setenta centésimos por cento);

d) Alteração da taxa de custódia para uma remuneração anual máxima de 0,03% (três centésimos por cento), sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, excetuadas as despesas relativas à liquidação, registro e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais devidas pelo FUNDO;

e) Adaptação das regras de emissão e resgate de cotas para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR, destacando a exclusão da isenção nos regates destinados ao pagamento de imposto de renda (“come cotas”);

f) Alteração da política de distribuição de resultados para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR;

g) Inclusão do capítulo X para tratar sobre a tributação do FUNDO;

h) Adaptação dos fatores de risco e da política de administração de riscos aos padrões do NOVO ADMINISTRADOR;

i) Exclusão da menção ao Formulário de Informações Complementares, tendo em vista a revogação deste pela Instrução CVM nº 604, de 13 de dezembro de 2018;

j) Substituição dos dados do BNY MELLON pelos dados do NOVO ADMINISTRADOR;

k) Alteração do Regulamento do FUNDO, em sua integralidade, para os moldes do NOVO ADMINISTRADOR.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

8. Definição da data de transferência da administração e substituição dos demais prestadores de serviço do FUNDO como sendo a partir do fechamento de 02 de outubro de 2020 (“Data de Transferência”).

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

9. Definição dos procedimentos operacionais e obrigações para a transferência da administração e demais prestadores de serviço do FUNDO;

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

10. Consolidação do Regulamento do FUNDO em razão das deliberações tomadas acima; e

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

11. Definição da data de implementação e eficácia do novo Regulamento do FUNDO, contemplando as alterações acima, caso estas sejam aprovadas, como sendo na abertura do dia 05 de outubro de 2020.

☐ Aprovar ☐ Reprovar ☐ Abstenção ☐ Conflito

12. Aprovar e ratificar todos os atos de administração praticados pelo BNY MELLON, ou por terceiros contratados por ele em nome do FUNDO, no período em que este esteve sob a sua administração, pelo que declaram nada ter a reclamar, dando ao BNY MELLON a mais ampla, rasa, geral, irrevogável e irrestrita quitação, seja a que tempo ou a que título for, sendo certo que a presente quitação também vincula os seus sucessores.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.